

Processo nº 2235/2016

Acordo de Cooperação nº 04/2016

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO  
CASA, PARA POSSIBILITAR O ACESSO DA DEFENSORIA PÚBLICA AO  
PORTAL DA FUNDAÇÃO CASA**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do documento de identidade RG nº MG 5.104.660 SSP/MG, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 266.621.368-40, e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP**, entidade instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, modificada pelas Leis nº 985, de 26 de abril de 1976, e nº 12.469, de 22 de dezembro de 2006, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo/SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.283/0001-91, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora **BERENICE MARIA GIANNELLA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.459.496-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.045.358-44, e por seu Diretor Administrativo, **FRANCISCO CARLOS ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.887.187-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 797.846.668-04, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA**, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA  
- DO OBJETO -**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso da **DEFENSORIA** ao Portal da **FUNDAÇÃO CASA**, módulo adolescente, a fim de facilitar o fluxo de informações que otimizem a execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
- DO PLANO DE TRABALHO-**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo, que passa a integrar esse **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CASA -**

Para realização do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, obriga-se a **FUNDAÇÃO CASA** a:

- I. viabilizar o acesso ao Portal da **FUNDAÇÃO CASA**, por meio da rede corporativa do Estado de São Paulo – INTRAGOV, mediante o fornecimento de “login” e senha que permitam acesso, dentro do módulo adolescente, ao item CAD – Comissão de Avaliação Disciplinar.
- II. efetuar treinamento aos novos usuários para operacionalização do Portal da **FUNDAÇÃO CASA**;
- III. manter cadastro dos usuários do Portal da **FUNDAÇÃO CASA** pertencentes à **DEFENSORIA**;
- IV. providenciar assistência técnica, no caso de problemas decorrentes de permissão de acesso;
- V. bloquear imediatamente o acesso caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário;



ASSESSORIA JURÍDICA  
DPE/SP

VI. comunicar à **DEFENSORIA**, de forma sigilosa, o uso indevido do sistema, com relatório pormenorizado da ocorrência.

**Parágrafo único** - Os servidores da **FUNDAÇÃO CASA** que atuarem na realização de treinamento, manutenção ou qualquer outro serviço ou atividade executados junto à Defensoria Pública não passam a integrar o seu quadro funcional, sob qualquer vínculo, sendo que a remuneração não deixará de ocorrer e será efetuada pela **FUNDAÇÃO CASA**.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**- DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA -**

Caberá à **DEFENSORIA**:

I. fornecer os dados técnicos necessários para que a **FUNDAÇÃO CASA** possa liberar o acesso ao Portal;

II. disponibilizar aos usuários equipamentos e infraestrutura com especificação necessária para acessar o Portal;

III. solicitar a criação de usuários do sistema, dentre os profissionais da **DEFENSORIA**, de acordo com os perfis estabelecidos pela **FUNDAÇÃO CASA**, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órgão de classificação;

IV. fornecer à **FUNDAÇÃO CASA** indicação dos profissionais da **DEFENSORIA**, de acordo com os perfis estabelecidos pela **FUNDAÇÃO CASA**, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órgão de classificação;

V. designar servidor da **DEFENSORIA** na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, informando a **FUNDAÇÃO CASA** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

VI. comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO CASA** o desligamento de usuário ou a cessação do acesso ao Portal;

VII. guardar o sigilo das informações obtidas por meio do presente convênio.

**Parágrafo único** - As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.



**CLÁUSULA QUINTA  
- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -**

Para a execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**CLÁUSULA SEXTA  
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**CLAÚSULA SÉTIMA  
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou em caso de infração legal.

**CLAÚSULA OITAVA  
- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão exercidos pelos representantes designados por cada partícipe.

**CLÁUSULA NONA  
- DA PUBLICIDADE -**

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.



**Parágrafo único** – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
- DA PUBLICAÇÃO –**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
- DAS COMUNICAÇÕES –**

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, eletrônica, telegrama ou fax.

**Parágrafo Primeiro** - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, nº 200, 3º andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

**Parágrafo Segundo** – As comunicações dirigidas à **FUNDAÇÃO CASA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, CEP 01030-001, São Paulo/SP.

**Parágrafo Terceiro** - As alterações de endereço e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –**

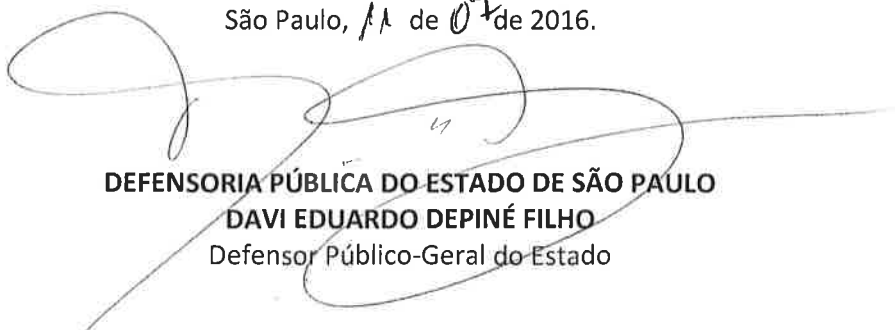
Qualquer fato novo, alteração ou caso omissis no presente ajuste e no plano de trabalho deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.



Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo, em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de 07 de 2016.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**  
Defensor Público-Geral do Estado

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE**  
**FUNDAÇÃO CASA**




**BÉRENICE MARIA GIANNELLA**  
Presidente



**FRANCISCO CARLOS ALVES**  
Diretor Administrativo

**TESTEMUNHAS:**



Nome: **MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO**  
Agente de Defensoria  
Assessoria de Convênios  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo  
RG: **24.832.663-6**



Nome: **Pâmela Fernandes**  
RG: **29.608.780-4**  
Assistente Técnico I  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo





**FUNDAÇÃO CASA**  
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO  
AO ADOLESCENTE



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

## **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

### **I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objetivo a ser executado é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ao Portal da Fundação CASA, módulo adolescente, afim, de agilizar o fluxo de informações que otimizem a execução das medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescente.

### **II – DA META A SER ATINGIDA**

Viabilizar o acesso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ao portal, desde que cumpram as exigências técnicas necessárias para tal fim, ao módulo adolescente.

### **III – DA COORDENAÇÃO**

A coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida pelo Diretor Técnico da Fundação CASA e pelo Defensor Público Assessor de Convênios da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

### **IV – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO**

#### **PRIMEIRA FASE**

- a- Definição conjunta do local de liberação de acesso, desde que já disponha de equipamentos e infra-estrutura adequados. Previsão de execução;
- b- Fornecimento de "range de IP" e máscara de rede. Previsão de execução;
- c- Definição de roteamento. Previsão de execução;
- d- Equipamentos para acesso ao portal da Fundação CASA, a serem providenciados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo – configuração mínima e recomendada:

#### **Configuração Mínima**

- 1 processador Intel Pentium III de 650 mhz
- 128 Mbytes de memória
- HD 40 GB IDE
- Sistema Operacional Windows 98
- Internet Explorer 5.0 ou superior

#### **Configuração Recomendada**

- 1 processador Intel Celeron de 2.0 mhz
- 256 Mbytes DDR/400





**FUNDAÇÃO CASA**

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO  
AO ADOLESCENTE



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

- HD 80 GB IDE 7200 RPM
- Sistema Operacional Windows XP Professional Edition com Service Pack 2
- Internet Explorer 6.0 SP1 ou superior

### **Links de Comunicação**

- Links de acesso INTRAGOV
- Estimativa é que o sistema Portal necessitará, em média, de 40 kbps reais por conexão ativa.

### **SEGUNDA FASE**

- a- Definição de perfis e níveis de acessibilidade;
- b- Definição de usuários, com cadastro, nomes, documentos de identidade, cargo e órgão de lotação/classificação; definição de perfil e acessibilidade, de acordo com o item "1" e autorização expressa do responsável pelo controle e fiscalização do presente termo de aditamento;
- c- Criação usuário, "login" e senha de acesso;
- d- Treinamento dos usuários.

### **CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS DUAS FASES**

- a- A implantação será feita gradativamente, conforme a definição de locais decidida entre os partícipes, desde que existam a Infra-estrutura e equipamentos adequados;
- b- A liberação de acesso, mediante o fornecimento de "login" e senha somente será feita após o treinamento/orientações para operacionalização dos sistemas;
- c- Os locais de implantação, com a fixação de prioridades, será combinada entre os partícipes, considerando-se sempre as condições técnicas necessárias, especificadas no termo de cooperação e plano de trabalho.

### **TERCEIRA FASE**

Operacionalização do sistema com suporte técnico dos partícipes. Execução contínua e constante, condicionado à vigência do termo de aditamento.

### **V - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O início e fim da execução do objeto são os mesmos previstos no termo de aditamento.







**FUNDAÇÃO CASA**  
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO  
AO ADOLESCENTE



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

#### **VI – DO TREINAMENTO**

**Fundação CASA** – Este procedimento será totalmente coordenado pela Fundação CASA e será realizado de forma não presencial.

#### **VII – DA DIVULGAÇÃO**

É vedada a divulgação, para terceiros, das funcionalidades e do sistema do Portal da Fundação CASA, fato que poderá acarretar a rescisão do termo de cooperação e medidas administrativas cabíveis para o caso.

#### **VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

No presente convênio não há envolvimento de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **IX – PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este plano de trabalho está condicionado à vigência do acordo de cooperação.



BERENICE MARIA GIANNELLA

Presidente



DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral do Estado



